Anexo a MGNS. 74/82
S. Vicente 06/03/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1899

Proíbe a permanência ou trânsito de animais nas praias do Município e dá outras providências.
Processo nº 4764/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É expressamente proibida a permanência ou trânsito de animais nas praias.

Art. 2º - Todos os animais que forem encontrados na praia serão levados à subunidade de profilaxia da raiva, de onde somente poderão ser retirados após o pagamento de multa.

Art. 3º - A Prefeitura manterá um serviço permanente de vigilância nas praias, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei num prazo de 60 (sessenta) dias, determinando, dentre outras providências, a fixação do valor da multa a que refere o artigo 2º da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 604, de 04 de maio de 1959.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de abril de 1982.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 18/82

asap/.

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982"